

03 NOV 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2.421/2021  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**APROVA O SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

**Art. 2º** Ficam autorizadas a cumprirem o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

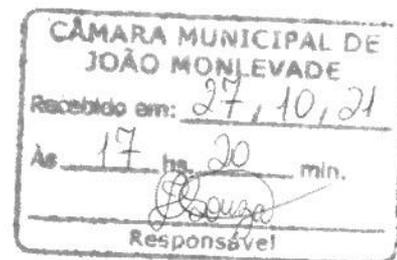
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de outubro de 2021.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo



03 NOV 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Carlos, 100 - Centro - 35.000-000

**SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)**

**§ 27** As disposições da presente cláusula aplicam-se, no que couber, aos servidores municipais contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que mantenham vínculo jurídico-administrativo com o Município de João Monlevade tão-somente aos referidos servidores que mantenham, de forma ininterrupta, o referido vínculo com o Município desde a data anterior ao ano de 2.012.

**§ 28** Ao servidor contrato temporário desde antes de 2.012 que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

**I** - o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor;

**II** - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 (1/3 de férias e 13º salários proporcionais);

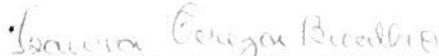
**III** - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

**§ 29** As disposições da presente cláusula ao serem aplicadas em face dos servidores contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não prevalecem quando conflitarem com as disposições da Lei Municipal nº 2.011/2012, devendo ser prestigiada a referida lei."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.

  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

  
**ISAURA TEREZA BICALHO**

Presidente do SINTRAMON

  
**HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS**

Procurador Geral do Município

**JOSE CALDEIRA BRANT** Assinado de forma digital por JOSE  
CALDEIRA BRANT NETO: 11292288604  
NETO:11292288604 Dados: 2021.08.27 10:04:06 -03'00'

**JOSÉ CALDEIRA BRANT**

Assessor Jurídico do Sindicato